

Cantagalo/RJ, 04 de janeiro de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Em mãos

At.: Sr. Carlos Alexandre
Presidente da CPL

Ref.: TP nº 0133/2022 – P.A. nº 2814/2022
Contratação de empresa especializada para execução de obras de serviço de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e construção de passeio público na continuação da Rua João André Ecard - Planalto - 1º distrito de Cantagalo/RJ.

Ass.: Solicitação de esclarecimentos técnicos de itens da Planilha Orçamentária e do Edital.

Prezados Senhores

Tendo em vista a Tomada de Preços supra, abertura prevista para 10/01/2023, 3ª feira, às 13:00hs, vimos tempestivamente solicitar os seguintes esclarecimentos técnicos e correções da Planilha Orçamentária e Edital, como segue:

1-0. Itens da Planilha Orçamentária.

Item 1.2 – Barracão.

Não contempla banheiro sanitário. Incluir banheiro químico por 4 meses.

Item 6.08 – Execução de passeio.

A execução de passeio não contemplou o aterro compactado manualmente da base da calçada, totalizando um volume de 180,0m² x 0,25m (espessura), totalizando 45,0m³ de aterro compactado manualmente a ser acrescido. Item a ser acrescido EMOP 03.009.0015-0

NOTA:

Em visita ao local da obra observamos ao longo da rua, diversos pontos de queda de talude e depósito de restos de obra (entulho). Estimamos aproximadamente 100m³ de material a ser escavado, carregado e transportado



Após a última edificação observamos que o talude está invadindo a caixa de rua, conforme fotos abaixo. Estimamos aproximadamente 350 m³ de material a ser escavado, carregado e transportado.



[Handwritten signature]

Os cortes dos taludes e a retirada dos diversos pontos de queda de talude e depósito de restos de obra (entulho) não foram quantificados na planilha orçamentária. Solicitamos a inclusão destes itens que são bastante representativos.

2-0. Com relação ao Edital, os seguintes itens:

14.6.3 e 14.6.4 – Itens relevantes deverão ser quantificação:

- Massa asfáltica – superior a 22 m³ aplicado

14.6.4 – Qualificação tecno-operacional

O Edital solicita a contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica, drenagem, esgoto e calçadas. Assim sendo, uma empresa de engenharia especializada, ela deverá estar registrada no CREA, e suas obras, obrigatoriamente, com o registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Lei nº 6496/77. A ART deve ser exigida pelo Contratante antes do início da obra. O não registro gera autuação e multa, caracteriza o exercício ilegal da profissão e a obra não é reconhecida como obra de engenharia pelo Conselho.

Mais do que uma obrigação legal, a ART identifica o profissional de engenharia responsável pela obra, o contratante, o endereço da obra, a quantificação, data e período de execução, entre outros, permitindo um rápido diligenciamento, quando necessário. Portanto, a ART tem uma função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica, para quem contrata e para quem é contratado.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo em seus Editais, exige que suas obras de Engenharia sejam acompanhadas por um Engenheiro responsável e com a emissão de ART.

Assim, para fins de comprovação de capacidade tecno-operacional da empresa, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que irão referenciar a capacidade tecno-operacional, deverão estar acompanhados da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pelos CREA's.

Finalizando, reproduzimos o Art. 1º, da Lei nº 6496, de 07/12/1977, abaixo:

“ Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, a Arquitetura e á Agronomia fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”!

24.2 – Subitens “n” e “o” – Licenças Ambientais:

A produção de asfalto, seja quente ou frio, requer o licenciamento ambiental da usina produtora, conforme decreto nº 46.890, 23/12/2019, do Governo Estadual (SEAS / INEA), que entrou em vigor 180 dias depois de sua publicação, cujo resumo do mesmo enviamos em anexo.

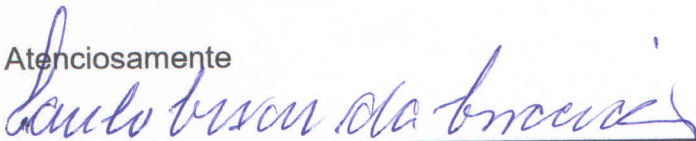
A obrigatoriedade do licenciamento ambiental para usinas de concreto asfáltico, faz com que a apresentação da “licença de operação”, seja necessariamente na fase de habilitação, e não a posteriori, pois a apresentação da licença equaliza as condições dos licitantes.

Por vez, as empresas participantes do certame na fase de habilitação têm que ter o conhecimento prévio de seus fornecedores, principalmente daqueles que necessitam de licenças ambientais.

Portanto, de acordo com a legislação vigente, a apresentação da licença de operação deverá ser na fase de habilitação, conforme exposto acima. A Prefeitura, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, poderá auxiliá-los sobre este tema.

No aguardo de um pronunciamento de V. Sas., para que possamos dar sequência a nossa cotação, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



RICON – Geologia e Construção Civil Ltda -EPP
Eng. Paulo Cesar da Conceição
Sócio-Diretor

RECEBIDO
EM